



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1580/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Salomão Pereira e Rodolfo Despachante, visa assegurar à Prefeitura Municipal de São Paulo a cobrança por danos causados ao patrimônio público por veículos automotores. O patrimônio público inclui postes de sinalização, placas de sinalização, postes de iluminação, grades de proteção, muros, muretas, árvores, conjunto semafórico, abrigos de pontos de parada de ônibus, passarela, viadutos, dentre outros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa constante da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foram encaminhados quesitos ao Executivo acerca da matéria, que se manifestou contrário à propositura, argumentando que "os danos causados ao erário público já são cobrados por meio de ação judicial, sendo despicienda norma municipal a respeito do assunto", salientando que "o procedimento ora proposto não poderá prosperar uma vez que a cobrança de indenizações materiais será sempre objeto de cobrança administrativa após apuração da responsabilidade do causador dos danos. Ou, na impossibilidade do recebimento via administrativa, deverá a Municipalidade ingressar com a medida Judicial cabível de forma a ressarcir o erário do prejuízo".

Outro ponto de atenção seria com relação aos valores cobrados, que somente seriam "apurados após a área responsável pela manutenção do equipamento danificado concluir o conserto detalhando quais os valores de peças e mão de obra foram utilizados para a recuperação do bem totalizando assim de forma clara o valor a ser cobrado. Assim, não se poderá ESTABELECEM VALORES DE RECUPERAÇÃO, pelo simples fato de que, qualquer valor cobrado sem a devida comprovação, poderá ensejar a Municipalidade a responder por enriquecimento sem causa".

Assim, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, esta Comissão não tem como discordar dos argumentos supracitados.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/9/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ota - PROS - Relator

Jair Tatto - PT

Nelo Rodolfo - PMDB

Paulo Fiorilo - PT

Abou Anni - PV - Abstenção

Milton Leite - DEM - Abstenção

Aurélio Nomura - PSDB - Contrário

**VOTO EM SEPARADO VENCIDO, DE AUTORIA DO VEREADOR AURÉLIO
NOMURA, AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2011**

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Salomão Pereira e Rodolfo Despachante, assegurar à Prefeitura Municipal de São Paulo a cobrança por danos causados ao patrimônio público por veículos automotores.

O patrimônio público de que trata a propositura inclui postes de sinalização, placas de sinalização, postes de iluminação, grades de proteção, muros, muretas, árvores, conjunto semafórico, abrigos de pontos de parada de ônibus, passarela, viadutos, dentre outros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa constante da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a propositura deva prosperar, eis que a justa reparação por prejuízos motivados por acidentes de trânsito vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, é o voto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/9/2015.

Ver. Aurélio Nomura – PSDB – Autor do voto em separado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/09/2015, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.